



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**  
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

**DIÁRIO OFICIAL**

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)  
Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023,  
Quinta-Feira.

## PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES DA SILVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	KAMILA DE CARVALHO DOURADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	SUSAN MEIRE MORETTE BINHA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

### DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO  
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL  
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ata de Julgamento da Proposta da Tomada de Preço n.º 15/2023 Objeto: **“REFORMA DA FEIRA DA VILA OPERARIA, AVENIDA JOÃO PONDE DE ARRUDA, 1938, JARDIM MODELO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/AGRICULTURA E PECUÁRIA ANEXO AO EDITAL”**, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos, Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Conforme especificações da Lei Federal n.º. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. Ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano dois mil e vinte e três, às dezesseis horas e quarenta, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Duque de Caxias, 1.000, Bairro Vila Aurora, reuniram-se o Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 30.555/2022, para dar continuidade na apreciação do processo licitatório em epígrafe. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação de recurso.

A Comissão de Licitação inicia a abertura do envelope de preço, das empresas habilitadas:

A empresa **HIDROENERGY ENGENHARIA LTDA**, apresentou o valor global de **R\$ 1.339.264,78 (um milhão trezentos e trinta e nove reais mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**.

A empresa **GFM EDIFICAÇÕES LTDA**, apresentou o valor global de **R\$ 1.359.309,64 (um milhão trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

A empresa **S M GONÇALVES COSTA LTDA**, apresentou o valor global de **R\$ 1.127.474,95 (um milhão centos e cinte e sete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

A empresa **MEDEIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, apresentou o valor global de **R\$ 1.252.888,83 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos)**.

A empresa **G M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, apresentou o valor global de **R\$ 1.134.958,88 (um milhão cento e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

Portanto fica classificada e vencedora do certame licitatório a empresa **S M GONÇALVES COSTA LTDA**. Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a Comissão de Licitação dá por encerrada a presente sessão às 17:19.

Rondonópolis-MT, 28 de março de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira  
Presidente

Eduardo Rafael de Araújo Silva  
Membro

Rodrigo Castaldeli  
Membro

Antonio Rafael de Melo Buosi  
Membro



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 16/2023  
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **17 (dezesete) de abril de 2023**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

**“REFORMA DA FEIRA DA VILA OPERARIA, AVENIDA JOÃO PONDE DE ARRUDA, 1938, JARDIM MODELO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/AGRICULTURA E PECUÁRIA ANEXO AO EDITAL”.**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do [licitacaorondonopolis@hotmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@hotmail.com), [licitacaorondonopolis@gmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@gmail.com) ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

Rondonópolis-MT, 30 de março de 2023.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**  
Presidente da Comissão de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA INTERNA Nº 028, DE 20 de março de 2023**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato e dá outras providências

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2.019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o(a) servidor(a) **Jhonatan Fernandes Gomes**, CPF ###.441.721-## e matrícula nº 1554808, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **172/2.020**, celebrado entre a Empresa: **Show Prestadora de Serviços do Brasil Ltda-ME**, CNPJ sob nº 09.338.999/0001-58, cujo objeto: **Prestação de Serviços de Rastreamento Veicular, Abrangendo Monitoramento via Internet, Implantação de Sistema de Acompanhamento, Localização e Imobilização Automática de Veículos e Prestação de Serviço de Posicionamento por Satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto para o controle de veículos, incluindo o fornecimento, em comodato, de equipamentos, componentes e licença de uso de software, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para manutenção dos veículos das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento Econômico, Promoção e Assistência Social, Administração, Meio Ambiente, Receita e Governo, no município de Rondonópolis-MT., de forma contínua e fracionada, conforme demanda, com prazo de vigência de e 13/02/2.023 a 13/02/2.024.**

**Art. 2º** Designar o(a) servidor(a) **Kairo Costa Pereira Silveira**, CPF ###.620.101-## e matrícula nº 164488, lotado(a) no Secretaria Municipal de Administração, para exercera função suplente de fiscal de contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acima citada.

**Art. 3º** Esta Portaria Interna entra em vigor com seus efeitos retroagindo para a data de 14 de fevereiro de 2023.

**RONDONÓPOLIS/MT, 20 de março de 2.023**

**LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI**  
*SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*  
*PORTARIA Nº 29.480/2021 (20/12/2.021)*



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 15/2023, tendo como objeto: “**REFORMA DA FEIRA DA VILA OPERARIA, AVENIDA JOÃO PONDE DE ARRUDA, 1938, JARDIM MODELO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/AGRICULTURA E PECUÁRIA ANEXO AO EDITAL**”, que após a análise detalhada das documentações e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:  
**S M GONÇALVES COSTA LTDA**, apresentou o valor global de R\$ 1.127.474,95 (um milhão centos e cinte e sete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Rondonópolis-MT, 30 de março de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO**  
**DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA**  
**REALIZADA NO DIA 30/03/2023.**

**ENCAMINHAMENTO AO INSS**

Código de Publicação: 241/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
175870	Silvane Abadia de Lima	Odontólogo da Família	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Concedido 01 dia de Prorrogação de Licença Médica</b> de competência do município em <b>30/03/2023</b>.</li><li>• <b>Encaminhada ao INSS</b> a partir do dia <b>31/03/2023</b>, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.</li><li>• A servidora deverá retornar ao DESOPEM no dia 01/05/2023 ou mediante decisão do INSS.</li></ul>

Rondonópolis, 30 de março de 2023.

**THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES**

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO**  
**DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA**  
**REALIZADA NO DIA 30/03/2023.**

**ENCAMINHAMENTO AO INSS**

Código de Publicação: 242/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1556942	Juliane de Melo Saunali	Técnico Enfermagem SAMU	de - de
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Concedidos 15 dias de Licença Médica</b> de competência do município a partir de <b>25/03/2023</b>.</li><li>• <b>Encaminhada ao INSS</b> a partir do dia <b>09/04/2023</b>, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.</li><li>• A servidora deverá retornar ao DESOPEM após decisão do INSS, ou no dia <b>27/04/2023</b>.</li></ul>			

Rondonópolis, 30 de março de 2023.

**THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES**

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 30/03/2023.**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
239/2023	1558990	Debora Costa da Silva	Gerente de Divisao de Manutencao Geral	<b>04 dias</b> – a partir do dia <b>28/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
239/2023	170801	Emilio Thiago Rodrigues Brito dos Santos	Gerente de Divisao de Tecnologia e Analise da Informacao	<b>02 dias</b> – a partir do dia <b>28/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
239/2023	1560943	Eugenio Mainardes dos Santos	Assessor de Engenharia e Arquitetura III	<b>03 dias</b> – a partir do dia <b>27/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>
239/2023	1557379	Cassiana Aparecida Missau	Docente	<b>04 dias</b> – a partir do dia <b>28/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>
239/2023	1555852	Larissa Duarte Bernardi	Docente	<b>01 dia</b> – no dia <b>28/03/2023</b> – <b>Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b>
239/2023	220531	Marcia Fernandes Silva	Docente	<b>03 dias</b> – a partir do dia <b>28/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>
239/2023	175889	Neuza Maria Guimaraes Franco Camargo	Docente	<b>05 dias</b> – a partir do dia <b>28/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>
239/2023	86681	Valdirene Matos Favaro	Assistente de Desenvolvimento Educacional	<b>01 dia</b> – no dia <b>28/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>
239/2023	195995	Camila Fernanda de Oliveira Silva Souza	Docente	<b>03 dias</b> – a partir do dia <b>29/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>
239/2023	215970	Debora Aparecida Santos Franca	Docente	<b>03 dias</b> – a partir do dia <b>29/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>
239/2023	58378	Josefina Benedita de Arruda	Apoio Instrumental	<b>02 dias</b> – a partir do dia <b>29/03/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

239/2023	193828	Maria Aparecida Alves de Jesus	Docente	02 dias – a partir do dia 29/03/2023 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
239/2023	104744	Neide Figueiredo de Souza	Docente	05 dias – a partir do dia 30/03/2023 – Licença Médica.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
239/2023	86150	Patricia Mara de Melo Pires	Técnico Instrumental	30 dias – a partir do dia 24/03/2023 – Licença Médica.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
239/2023	168351	Gildomar Mateus Alves	Técnico Instrumental	04 dias – a partir do dia 28/03/2023 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
239/2023	1558474	Elisandra Paranha Leal	Assessor de Apoio a Gestão Social	03 dias – a partir do dia 29/03/2023 – Licença Médica.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
239/2023	1555273	Mayara Sathler Bispo Rego da Silva	Assessor Técnico do Gabinete	04 dias – a partir do dia 27/03/2023 – Licença Médica.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
239/2023	108561	Deuzeny de Souza Serafim	Técnico de Enfermagem da Família	14 dias – a partir do dia 27/03/2023 – Licença Médica.
239/2023	1559215	Lilian da Silva de Almeida	Agente Comunitário de Saúde da Família	14 dias – a partir do dia 27/03/2023 – Licença Médica.
239/2023	1559221	Phollyane Francisca de Souza	Agente Comunitário de Saúde da Família	14 dias – a partir do dia 27/03/2023 – Licença Médica.
239/2023	1561025	Aline Aparecida da Cruz Ferraz Pessoa	Médico da Família	01 dia – no dia 28/03/2023 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

239/2023	1556655	Danielly Jhuliane Vieira Freitas	Técnico em Saúde	03 dias – a partir do dia 28/03/2023 – Licença Médica.
239/2023	1559045	Thalia Gabriela Paniago Freitas	Agente de Combate as Endemias	03 dias – a partir do dia 28/03/2023 – Licença Médica.
239/2023	1559163	Wayni Cibelli Martello	Agente Comunitario de Saude da Familia	02 dias – a partir do dia 28/03/2023 – Licença Médica.
239/2023	184179	Irene Rosa Barbosa	Agente de Combate as Endemias	03 dias – a partir do dia 29/03/2023 – Licença Médica.
239/2023	1553332	Sandra da Silva Vieira	Tecnico de Enfermagem da Familia	03 dias – a partir do dia 29/03/2023 – Prorrogação de Licença Médica.
239/2023	115223	Sirleny Ferreira Gomes	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 29/03/2023 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
239/2023	208655	Idecy Inacio Evangelista	Gerente de Departamento de Transporte Urbano	14 dias – a partir do dia 28/03/2023 – Licença Médica.

Rondonópolis, 30 de março de 2023.

**Thallison Gustavo Araujo Soares**  
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica  
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PORTARIA INTERNA Nº 053, DE 29 de Março de 2023**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato e dá outras providências

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2.019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o(a) servidor(a) **Matheus Xavier de Moraes**, CPF ###.663.351-## e matrícula nº1561107-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da ata **nº 001/2.023**, celebrado entre a Empresa: **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ: sob nº 13.333.523/0001-00, cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE, DIDÁTICO E OUTROS, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, com prazo de vigência de e **06/01/2.023 a 18/10/2.023**.

**Art. 2º** Designar o(a) servidor(a) **MARIA EDUARDA LIMA DE OLIVEIRA**, CPF ###.714.701-## e matrícula nº 1560914, lotado(a) no Secretaria Municipal de Governo, para exercera função suplente de fiscal de contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da ata acima citada.

**Art. 3º** Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **15/02/2.023**.

**RONDONÓPOLIS/MT, 29 de MARÇO de 2.023**

---

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
*PORTARIA Nº 28.978/2021 (31/08/2.021)*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO AJ/SMS 02/2023**

**PORTARIA Nº. 851/2023, de 29 de março de 2023.**

**Ref.: Contrato nº. 264/2016**

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº. 526, Bairro Vila Aurora, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, sendo neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**.

**NOTIFICADA: QUALYCARE SERVIÇOS DE SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 09.457.686/0001-19, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº. 10.000, Bairro Jardim Mariana, CEP 78040-365, Cuiabá/MT, sendo neste ato representada pelo sócio-administrador o **Sr. LUCIANO CORREA RIBEIRO**, nascido em 30/12/1975, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.880.131-XX, residente e domiciliado na Rua das Bromélias, nº. 39, Bairro Condomínio Florais Cuiabá Residencial.

Trata-se do Contrato nº. 264/2016, que tem por objeto os lotes 01, 02 e 03, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte em UTI terrestre para atender os pacientes usuários do SUS, durante as transferências hospitalares entre hospitais de referência dentro do Estado de Mato Grosso, em casos de urgências que requerem tratamentos que não estão disponíveis no Município, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Infere-se que, aportou nesta Secretaria o Ofício nº. 61/2023/GAB/2ªPJC, oriundo do Ministério Público Estadual, requisitando a imediata instauração de procedimento administrativo, com fulcro no art.26, III, da Lei Federal nº. 8625/93 e no art.61, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 416/2020, visando a adoção de providências extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para o ressarcimento ao erário municipal, em virtude de serviços pagos e superfaturados, objeto do Contrato nº. 264/2016, superfaturamento este apurado nos do Inquérito Civil nº. 01/2019 – SIMP nº. 000052-010/2019.

Salienta-se que, segundo o Relatório Técnico nº. 45/2021, do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, datado em 31 de janeiro de 2022, no restou apurado pela perita contábil uma grande diferença de preço de mercado na proposta licitada e adjudicada pelo Município de Rondonópolis, através do Contrato nº. 264/2016, concluindo que no item 3 do relatório que a proposta apresentada para o Pregão 52/2016 da Prefeitura de Rondonópolis pela empresa CARMED estava acima do valor do mercado.

Todavia, a par de toda a diferença apurada entre o valor licitado e adjudicado no Contrato nº. 264/2016 com os valores de parâmetro encontrados no Relatório da Controladoria-Geral do Estado, verificou a perita ministerial que o que foi efetivamente contratado e pago pelo Município de Rondonópolis foram os serviços descritos na tabela de ID 57747336/18, ou seja, daquela contratação, o Município de Rondonópolis efetivamente utilizou-se apenas, de uma unidade de serviço do item 01 e cinco unidades do serviço do item 03, tendo pago um valor a maior de R\$ 17.547,62.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417**  
**Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.**

Considerando que o Relatório Técnico em tela, concluiu que o dano efetivo ao patrimônio municipal foi de R\$ 17.547,62 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), evidenciou-se o enquadramento do superfaturamento constatado após a execução do contrato (art.88, II, Lei 8.666/93).

A metodologia utilizada pela perícia para o discernimento de sobrepreço atende aos critérios do Tribunal de Contas da União, considerando as bases utilizadas para esta aferição e os percentuais para caracterização do sobrepreço.

Outrossim, cumpre destacar que, os princípios da lealdade e da boa-fé, aplicados aos contratos em geral, bem como o princípio da moralidade administrativa, impõe não apenas aos administrados públicos o dever de agir de forma ética e proba, mas também a todos que de alguma forma se relacionam com a Administração pública, no intuito de afastar condutas que objetivam apenas a satisfação de interesses pessoais, em detrimento do interesse da coletividade.

Por essa razão, o Plenário do TCU, ao proferir o Acórdão 1932/2016, aplicando penalidades aos responsáveis tanto da Administração Pública como da empresa privada, decidiu que “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que a obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”. TCU. Boletim de Jurisprudência nº 129/2016.

Destarte, há situações que a atuação de forma ilegítima desvincula-se da situação de execução contratual propriamente dita, voltando-se prática de atos ilícitos no próprio procedimento licitatório, a exemplo do caso em tela, de sobrepreço constatado no contrato.

Nessas hipóteses, o art.88, Lei 8.666/1993, dispõe que:

“Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

(...)

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.”

Diante de tais circunstâncias mostra-se adequado o enquadramento da conduta da empresa ao descrito no art. 88, II e III, Lei 8.666/93.

Neste sentido, considerando o ocorrido, servirá à presente, para, nos termos do Contrato nº. 264/2016, **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** Vossa Senhoria de modo formal, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto do contrato, bem como sobre a possibilidade da incidência de multas contratuais, além de outras penalidades sobre atos de sua responsabilidade.

Salienta-se ainda, que além de todas as penalidades contratuais, existem ainda as penalidades legais insertas na lei 8.666/93, que dão respaldo à relação contratual, sujeitando Vossa Senhoria à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417**  
**Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.**

Assim, vem à presença de Vossa Senhoria **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, acerca da **instauração do Processo Administrativo distribuído sob o nº. 02/2023 (Portaria 851/2023 – cópia anexa)**, bem como para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis contados da ciência da presente notificação**<sup>1</sup>, apresente **Defesa Prévia/Resposta Escrita**, por e-mail: juridico-sms@hotmail.com, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive, o ressarcimento ao erário municipal.

Rondonópolis, 29 de março de 2023.

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis

---

<sup>1</sup> A notificação poderá ser realizada pelos correios mediante AR, pessoalmente, ou por meio eletrônico e sempre publicada no Diorondon.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RONDONÓPOLIS-MT, 28 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA INTERNA Nº 850/DAF/SMS/2023**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 360/2018, firmado com a empresa **WN RESÍDUOS LTDA**, e dá outras providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **VANDEBERG RODRIGUES DE ALMEIDA** Matrícula: **129453** e Função: **COORDENADOR ADMINISTRATIVO E ENFERMEIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 360/2018, celebrado entre a empresa **WN RESÍDUOS LTDA CNPJ** sob o nº **22.096.126/0001-44** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento, e designação final de resíduos hospitalares, que apresentam risco biológico, produzido no Município, com prazo de vigência de **01/01/2023 Á 31/07/2023, (5º Aditivo)**.

**Art. 2º** Designar o servidor **ENÉZIO MACHADO VIEIRA JUNIOR**, Matrícula: **183831** e Função: **COORDENADOR DE GESTÃO FARMACÊUTICA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

---

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 851/2023, de 29 de março de 2023.**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA PERSECUÇÃO DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, EM DESFAVOR DA EMPRESA QUALYLCARE SERVIÇOS DE SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA., CNPJ nº. 09.457.686/0001-19.**

**CONTRATO Nº. 264/2016**

A Senhora **IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**, Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

**Considerando** a Lei Complementar nº. 417 de 1º de dezembro de 2022, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta;

**Considerando** a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados com a Secretária Municipal de Saúde;

**Considerando** que o Ofício nº. 61/2023/GAB/2ªPJC, oriundo do Ministério Público Estadual, requisitando a imediata instauração de procedimento administrativo, com fulcro no art.26, III, da Lei Federal nº. 8625/93 e no art.61, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 416/2020, visando a adoção de providências extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para o ressarcimento ao erário municipal, em virtude de serviços pagos e superfaturados, objeto do Contrato nº. 264/2016, superfaturamento este apurado nos do Inquérito Civil nº. 01/2019 – SIMP nº. 000052-010/2019.

**Considerando** o Relatório Técnico nº. 45/2021 do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, datado em 31 de janeiro de 2022, no qual restou apurado pela perita contábil uma grande diferença de preço de mercado na proposta licitada e adjudicada pelo Município de Rondonópolis, através do Contrato nº. 264/2016, concluindo que no item 3 do relatório que a proposta apresentada para o Pregão 52/2016 da Prefeitura de Rondonópolis pela empresa CARMED estava acima do valor do mercado.

Todavia, a par de toda a diferença apurada entre o valor licitado e adjudicado no Contrato nº. 264/2016 com os valores de parâmetro encontrados no Relatório da Controladoria-Geral do Estado, verificou a perita ministerial que o que foi efetivamente contratado e pago pelo Município de Rondonópolis foram os serviços descritos na tabela de ID 57747336/18, ou seja, daquela contratação, o Município de Rondonópolis efetivamente utilizou-se apenas, de uma unidade de serviço do item 01 e cinco unidades do serviço do item 03, tendo pago um valor a maior de R\$ 17.547,62.

Considerando que o Relatório Técnico em tela, concluiu que o dano efetivo ao patrimônio municipal foi de R\$ 17.547,62 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

**Considerando** o art.39, da Lei Complementar nº. 417, de 1º de dezembro de 2022, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

**RESOLVE:**



**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **QUALYCARE SERVICOS DE SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 09.457.686/0001-19, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº. 10.000, Bairro Jardim Mariana, CEP 78040-365, Cuiabá/MT, sendo neste ato representada pelo sócio-administrador o **Sr. LUCIANO CORREA RIBEIRO**, nascido em 30/12/1975, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.880.131-XX, residente e domiciliado na Rua das Bromélias, nº. 39, Bairro Condomínio Florais Cuiabá Residencial.

**Art. 2º** - O processo administrativo encontra fundamento fático em todos os elementos de prova acima elencados.

**Art. 3º** - Em razão destes fatos, evidenciou-se o enquadramento do superfaturamento constatado após a execução do contrato (art.88, II, Lei 8.666/93).

A metodologia utilizada pela perícia para o discernimento de sobrepreço atende aos critérios do Tribunal de Contas da União, considerando as bases utilizadas para esta aferição e os percentuais para caracterização do sobrepreço.

Outrossim, cumpre destacar que, os princípios da lealdade e da boa-fé, aplicados aos contratos em geral, bem como o princípio da moralidade administrativa, impõe não apenas aos administrados públicos o dever de agir de forma ética e proba, mas também a todos que de alguma forma se relacionam com a Administração pública, no intuito de afastar condutas que objetivam apenas a satisfação de interesses pessoais, em detrimento do interesse da coletividade.

Por essa razão, o Plenário do TCU, ao proferir o Acórdão 1932/2016, aplicando penalidades aos responsáveis tanto da Administração Pública como da empresa privada, decidiu que “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que a obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”. TCU. Boletim de Jurisprudência nº 129/2016.

Destarte, há situações que a atuação de forma ilegítima desvincula-se da situação de execução contratual propriamente dita, voltando-se prática de atos ilícitos no próprio procedimento licitatório, a exemplo do caso em tela, de sobrepreço constatado no contrato.

Nessas hipóteses, o art.88, Lei 8.666/1993, dispõe que:

“Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

(...)

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.”

Diante de tais circunstâncias mostra-se adequado o enquadramento da conduta da empresa ao descrito no art. 88, II e III, Lei 8.666/93.

**Art. 5º** - A Comissão responsável pela apuração dos fatos será composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais, quais sejam:

- **Presidente:** Milene dos Reis Maia, matrícula 169544;
- **Membro:** Thais dos Santos Santana, matrícula 1555307;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417**  
**Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.**

- **Membro:** Shedy Rosa Deambrosio, Matrícula 1556595.

**Parágrafo Único.** O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem (art.59, Lei Complementar nº. 417, de 1º de dezembro de 2022).

**Art. 6º** - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

**Art. 7º** - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

**Art. 8º** - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

**Art.9º** - Determino, por derradeiro, que a Comissão Processante, notifique a empresa em questão acerca da instauração do presente **Processo Administrativo, distribuído sob o número 002/2023**, para apresentar **Resposta Escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, no e-mail: juridico-sms@hotmail.com, exercendo o seu direito constitucional de contraditório e ampla defesa.

**Art. 10** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Saúde, Rondonópolis/MT, Estado de Mato Grosso, aos 29 de março de 2023.

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
*Secretária Municipal de Saúde*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RONDONÓPOLIS-MT, 30 DE MARÇO 2023.**

**PORTARIA INTERNA Nº 854**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 3/2023, firmado com a empresa **RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA**, e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Ata.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **STEPHANY PAIVA DAMASCENA**, matrícula: **1559458-2** função: **SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, para exercer a função de Fiscal de Ata, com intuito de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº 3/2023, Pregão eletrônico nº 96/2022 celebrado entre a empresa **RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA**, sob CNPJ o nº 40.147.351/0001-44 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para Prestação de Serviços de Coffee Break e Buffet, bem como Aquisição de Alimentos preparados, marmitas, salgados, lanches e bolos, para Atender as Necessidades das Secretarias no Município, com prazo de vigência de **14/02/2023 Á 14/02/2024**.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus **efeitos retroativos a 01/01/2023**.

---

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Resolução de nº 28/2023, que dispõe sobre a aprovação do fluxo operacional dos processos de licenciamento sanitário e Termo de Análise Documental para implantação no Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Rondonópolis – MT.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, EM ESPECIAL A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE Nº 31, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, COM BASE NOS SEUS ARTIGOS 30, INCISOS VII E XVIII; 50, INCISOS II E V; 51, PARÁGRAFO ÚNICO, ART.53, INCISO III, e

**CONSIDERANDO** – O artigo 1º, parágrafo único da Lei Municipal Complementar nº 135, de 13 de dezembro de 2012, que institui o Código Sanitário Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** - A necessidade de continuidade na regulamentação e padronização dos dispostos nos artigos 23 e 24, da Lei Complementar Municipal de nº 135, de 13/12/2012, com referência às exigências dos documentos necessários à instrução dos processos de licenciamentos sanitários anualmente;

**CONSIDERANDO** que a inovação ora apresentada preserva a plena eficácia do licenciamento sanitário, no que concerne às suas finalidades precípua de incluir dados em base cadastral e de assegurar, por meio de comprovação documental a observância aos dispositivos indispensáveis para o funcionamento dos estabelecimentos, expressos em regulamentos técnicos editados para cada atividade ou ramo de atividade de que trata o Código de Vigilância Sanitária Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º Aprovar** os anexos constante no presente instrumento, como forma de aprimoramento e de responsabilização da análise documental dos processos de licenciamento sanitário junto ao Departamento de Vigilância Sanitária para a expedição de licença documental na renovação das licenças sanitárias que atendam ao disposto no artigo 3º, alíneas “a”, do Decreto nº 10.817, de 26/04/2022.

**Art. 2º O** preenchimento do Termo de Análise Documental é obrigatório em todos os processos de licenciamento sanitário anual e faz parte integrante do fluxo operacional do Sistema SVS de acordo com anexo – II deste instrumento.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique e cumpra-se.  
Rondonópolis-MT, 23 de março de 2023.

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Saúde

**PAULO PADIN FILHO**  
Superintendente de Saúde Coletiva  
Departamento de Visa Municipal



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417**  
**Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.**

**ANEXO-I**  
**TERMO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

<b>1.Processo de Licenciamento</b> ( ) Inicial ( ) Renovação ( ) Outros.....			
<b>2.Protocolo nº</b> (INFORMA PROTOCOLO DO SVS)      Ano: (INFORMAR ANO BASE DA ANÁLISE)			
<b>3.Data da Análise:</b> (INFORMAR DATA COM DIA, MÊS E ANO)			
<b>4.Estabelecimento:</b> (INFORMAR NOEM FANTASIA)			
<b>5.Razão Social:</b> (INFORMAR RAZÃO SEGUINDO O ALVARA DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO)			
<b>6.Atividade Principal:</b> (verificar no Alvará da Prefeitura)	<b>6.1. Análise Técnica de competência:</b> (Anexo IX-Lei 1.800/90; Res. CIB/MT 46/2018 e Portaria 389/2022 – SES/MT)		
(INFORMAR NESTE CAMPO O CNAE/CONCLA/IBGE)	<b>(INFORMAR O GRUPO DE ACORDO COM ANEXO-IX-LEI 1.800/90).</b>		
<b>7.Atividade Secundária:</b> (verificar no Alvará da Prefeitura)	<b>7.1.Análise Técnica de competência:</b> (Anexo IX-Lei 1.800/90; Res. CIB/MT 46/2018 e Portaria 389/2022 – SES/MT)		
(INFORMAR NESTE CAMPO O CNAE/CONCLA/IBGE)	<b>(INFORMAR O GRUPO DE ACORDO COM ANEXO-IX-LEI 1.800/90).</b>		
<b>8.Atividades de competência da Visa Municipal para licenciamento sanitário:</b> (Anexo-IX, Lei 1.800/90 e alterações)			
<b>CNAE</b>	<b>RISCO SANITÁRIO:</b> (Res. CGSIM 51/2019/baixo; CGSIM 62/2020/médio/alto)	<b>ANÁLISES TÉCNICAS</b> 1) Verificar a composição do CNAE com pesquisa no sistema Concla/IBGE no endereço-e: <a href="https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html">https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html</a> . 2)observar os apontamentos do ano anterior (registra somente o que a empresa declarou que faz mediante a constatação da Equipe de Fiscalização.	
(INFORMAR NESTE CAMPO O CNAE/CONCLA/IBGE)	( ) baixo ( ) médio ( ) alto	(Descrever atividade de acordo com a declaração da empresa modelo Visa e relacionar somente a que de fato e efetivamente encontra-se funcionando e ou presta serviços a terceiros ou por terceiros mediante comprovação e constatação da Equipe de Fiscalização).	
<b>9.Endereço:</b> (verificar no Alvará da Prefeitura)			
<b>9.1.Bairro:</b> (verificar no Alvará da Prefeitura)			
<b>9.2.Cidade:</b> (verificar no Alvará da Prefeitura)			
<b>10.CNPJ:</b> (verificar no Alvará da Prefeitura) <b>I.E:</b> (verificar no Alvará da Prefeitura) <b>Data de Abertura:</b> (verificar no Alvará da Prefeitura)			
<b>11.Natureza Jurídica:</b> ((verificar no cartão CNPJ/MF e ou Registro da Receita)			
<b>12.Possui Alvará Sanitário Ano anterior à renovação:</b> (Verificar no SVS e ou pasta)			
( ) Definitivo c/inspeção ( ) documental s/inspeção ( ) Provisório ( ) Temporário			
<b>13.Diretor/presidente/Responsável Legal:</b> (conforme requerimento modelo Visa) – CPF: : (conforme requerimento modelo Visa)			
<b>14.Responsável Técnico:</b> : : (conforme requerimento de licenciamento modelo Visa) – CPF/MF nº : : (conforme requerimento de licenciamento modelo Visa) - CR nº : (conforme requerimento de licenciamento modelo Visa)			
<b>15.Endereço-e:</b> : (conforme requerimento de licenciamento modelo Visa e refere-se ao da empresa/estabelecimento )			
<b>16.Grupo de Classificação:</b> (conforme localização do CNAE no anexo-IX, Lei 1.800/90 – Código Tributário de Rondonópolis/MT e anexar quadro com a relação dos documentos exigidos para licenciamento sanitário anual de acordo com os anexos da Res. SMS/VISA/ROO nº 27/2022 para análise completa do cadastro e licenciamento)..			
<b>Documentação</b>	<b>CADASTRO/INICIAL</b>	<b>LICENCIAMENTO/RENOVAÇÃO</b>	<b>Situação</b>
Conforme grupo do anexo IX e Res. SMS/VISA/ROO nº 27/2022.	X	Informar a folha de localização do documento nos autos	Cumprida, não cumprida, cumprida com ressalvas. Solicitar verificação pelo fiscal no momento da inspeção.
<b>17.Conclusão:</b> Apresentou as documentações exigidas para licenciamento sanitário ano exercício (informar o ano ) de acordo com a Resolução SMS/VISA/ROO nº 27/2022 (ou outra que vier a substituir) para o Grupo (informar) e artigo 32, do Decreto do Executivo Municipal nº 10.817, de 26/04/2022 (ou outro que substituir).			



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**18. Analista documental:** (informar nome completo, cargo/função e matrícula).

**Nota: todo o processo de licenciamento deve possuir capa que é contada para a paginação como inicial ou seja número um (01); paginação de todas as folhas que compõe o processo com carimbo marcador de páginas; anexação da documentação de acordo com a sequência de sua relação específica conforme anexos da Res.SMS/VISA/ROO nº 27/2022, ao final anexar o termo de análise documental e paginar. Digitalizar e anexar o processo no sistema SVS com uma das seguintes designações correspondentes e sequência:**

- **1-** Licenciamento sanitário-(informar o ano)-renovação-pag 00 a 00 (caso necessite de continuidade dar a sequência em outro arquivo com a seguinte expressão: 2-Licenciamento sanitário (informar o ano)-renovação-pag 00 a 00 e assim sucessivamente;
- **2.** Licenciamento sanitário –(informar o ano)-inicial-pag 00 a 00 (caso necessite de continuidade dar a sequência em outro arquivo com a seguinte expressão: 2-Licenciamento sanitário (informar o ano)-inicial-pag 00 a 00 e assim sucessivamente;
- **3.** Sempre que digitalizar documentos de licenciamento e for anexar no processo de licenciamento no SVS deve colocar a juntada na sequência de numeração e informar conforme destacado acima;
- **4.** Caso tenha que anexar documentos no SVS a título de composição de ato de fiscalização deve-se identificar o documento e sua finalidade.



**ANEXO-II**  
**FLUXO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO**

<b>SEQUÊNCIA</b>	<b>TERMO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
1	<b>1.PROTOCOLO/ATENDIMENTO</b>	<p>1.1.Recebimento da documentação na sequência conforme relação de documentação por grupo de classificação, observando se tratar de renovação ou inicial (Res. SMS/VISA/ROO nº 27/2022 e ou outra que vier a substitui-la);</p> <p>1.2.Protocolar no SVS e entregar uma via ao requerente;</p> <p>1.3.Observar que toda documentação deve ser digitalizada;</p> <p>1.4.Fazer conferência diária no E-mail da Vigilância Sanitária para verificar se existe solicitação de licenciamento pendente, criando no próprio e-mail pasta de controle para as mensagens deliberadas e protocoladas (Protocolo-2023-licenciamento renovação, Protocolo-2023-licenciamento-inicial, Setor Jurídico-2023 e Setor Gerencia-2023, Setor Análise de Projeto-2023);</p> <p>1.5.Colocar toda documentação de acordo com a ordem da lista de exigências documental e sequência numérica com os seguintes dizeres:</p> <p>1-Licenciamento-2023-renovação (observando a sequência);</p> <p>2-Licenciamento-2023-inicial (observando a sequência).</p> <p>1.6.Não pode existir pendência de documentação para não segurar o desenvolvimento do processo;</p> <p>1.7.Tramitar toda documentação via SVS para o Setor de Análise documental.</p>
2	<b>2.CONFERENCIA – ANALISTA DOCUMENTAL</b>	<p>2.1.Fará a conferência documental com preenchimento do Termo de Análise Documental obrigatório de acordo com a Res.SMS/VISA/ROO nº 28/2023;</p> <p>2.2.Irá atualizar todas as informações no SVS, cadastro do estabelecimento;</p> <p>2.3.Verificará se toda documentação está digitalizada na pasta do SVS da Empresa na seguinte sequência:</p> <p>1-Licenciamento-2023-renovação (observando a sequência);</p> <p>2-Licenciamento-2023-inicial (observando a sequência).</p> <p>2.4.Em caso de pendência ou ausência de informação entrar em contato com o requerente e ou encaminhar no e-mail termo notificando;</p> <p>2.5.Apresentando o cadastro e a documentação regular encaminhar para ordem de serviço.</p> <p>2.6.Caso se tratar de renovação de licenciamento e não exista nenhuma pendência documental – expedir a licença documental e encaminhar para o setor de ordem de serviço, indiferente do tipo de</p>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

		<p>risco sanitário; 2.7.Observar sempre que renovação se entende para o caso de empresas/estabelecimentos que já estão licenciadas no ano anterior a renovação, sem interrupção de suas atividades.</p>
3	<b>3.ORDEM DE SERVIÇO</b>	<p>3.1.A distribuição da ordem de serviço seguirá o perfil do fiscal conforme resolução da SMS/VISA; 3.2.A ordem de serviço seguirá a determinação do primeiro que entra é o primeiro que sai; 3.3.A distribuição seguirá o Núcleo de distribuição: a) Alimentos; b) Saúde; c) Interesse a saúde. 3.4.a ordem de serviço poderá ser semanal ou mensal conforme levantamento por tipo de CNAE; 3.5.a ordem de serviço será encaminhada diretamente a equipe de fiscalização via e-mail, whatsapp ou pessoalmente; 3.6.a ordem de serviço deverá constar o prazo para execução que pode ser: a) dia fixo; b) semanal; c) mensal. 3.7.a ordem de serviço poderá seguir o critério de levantamento de acordo com o risco sanitário, ou seja: as inspeções iniciarão pelo tipo de risco sanitário - 1º todos os que são considerados de alto risco; 2ºas atividades de médio risco de acordo com os números do ano anterior registrados no SVS, respeitando a disponibilidade do fiscal observando a meta anual estabelecida no artigo 12, do Decreto do Executivo Municipal de nº 10.817, de 26/04/2022.</p>
4	<b>4.INSPEÇÃO</b>	<p>4.1.A Equipe de Fiscalização deverá cumprir a OS dentro dos prazos estabelecidos; 4.2.As inspeções deverão serem lançadas no SVS; 4.3.O setor de expedição da ordem de serviço fará o acompanhamento de sua execução via SVS; 4.4.Caso o estabelecimento esteja regular na execução de suas atividades econômicas, tramitará o processo para assinatura e expedição da licença anual definitiva; 4.5.Deverá ser observado de forma rigorosa o CNAE para licenciamento e conferência de todos o dados cadastrais e de registro da empresa em relação a atividade econômica praticada por ela efetivamente, os casos de serviços realizados a terceiros e por terceiros, devendo constar de forma clara nas licenças e na instrução dos processos com documentação comprobatória. 4.6.Caso exista pendência ou necessidade de adequação encaminhar processo sanitário para o setor jurídico/Gerente da DEVISA para as deliberações necessárias para verificar as medidas de suspensão da licença sanitária de acordo com artigo 17, parágrafo único, e ou medidas de acordo</p>



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417**  
**Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.**

		com artigo 96, do , do Decreto do Executivo Municipal de nº 10.817, de 26/04/2022.
5	<b>5.ASSINATURA</b>	5.1.Procederá com despacho de liberação no SVS da Licença de acordo com o tipo.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

PORTARIA INTERNA Nº 027 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº **169/2023**, firmado com a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI** e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispões sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **FABIANA DAVID TORRES**, servidora pública lotada nesta Secretaria, matrícula n.º 180467, para exercer a função de Fiscal de Contrato Titular, a fim de acompanhar e fiscalizar contrato Nº 169/2023, celebrado entre a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI** sob nº 26.148.070/0001- 85 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Parte dos Lotes/Códigos nº 01/305, 46/332, 24/343, 63/456, 12/462, 51/467, 03/718, 86/2135, 86/2136, 42/2442, 99/2577, 04/120189 para Aquisição de Material de Higiene e Limpeza em Geral, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de 07/03/2023 à 07/09/2023.

Art. 2º – Designar a servidora **LARISSA FERREIRA SANTOS**, servidora pública lotada nesta Secretaria, matrícula Nº 1559780, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

**LINDOMAR ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito



**PROCON**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004797**

**CONSUMIDOR: MARIA ILMA DE ALMEIDA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão
- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003289**

**CONSUMIDOR: MARIA DOS ANJOS GONÇALVES DOS SANTOS**

**FORNECEDOR: CLARO S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CLARO S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 23/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003734**

**CONSUMIDOR: JOANA WAGNER VARGAS DA SILVA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### **DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003736**

**CONSUMIDOR: MAIRA DE SANT ANNA MIYAHIRA**

**FORNECEDOR: UNIPRIME CENT OESTE DO BR COOPERATIVA DE CRÉDITO**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada UNIPRIME CENT OESTE DO BR COOPERATIVA DE CRÉDITO, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### **DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/01/2023.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0002443**  
**CONSUMIDOR: CARLOS ROBERTO SANTOS**  
**FORNECEDOR: BANCO PAN S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão  
Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO PAN S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 19/09/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000075**  
**CONSUMIDOR: LUZIA MARQUES TAJIRI**  
**FORNECEDOR: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### **DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 12/01/2023.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003609**

**CONSUMIDOR: JAQUELINE FRANCISCO XAVIER MARQUES FURINI**

**FORNECEDOR: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE RIB. PRETO**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE RIB. PRETO, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

#### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 12/01/2023.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001165**

**CONSUMIDOR: GLEIZIELLY ARAUJO MATOS**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### **DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004087**

**CONSUMIDOR: MARILZA DA SILVA GUIMARÃES**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão
- encerrada por acordo, entre as partes em audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### **DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417**  
**Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004087**

**CONSUMIDOR: MARILZA DA SILVA GUIMARÃES**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

Tendo o presente Processo Administrativo tramitado em observância às normas do Decreto Federal nº 2.181/97 (art. 33 e seguintes) e não configurada qualquer circunstância que significasse prejuízo para a defesa, de modo a acarretar qualquer tipo de nulidade (art. 48, Decreto Federal nº 2.181/97), o processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA**, por infração às seguintes normas de proteção e defesa do consumidor:

- FATO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: art. 14

- PRÁTICAS ABUSIVAS:

“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos”

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes”

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço”

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços”

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva”

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes”

IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais”

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços”

XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério”

XIII - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido”

- CLÁUSULAS ABUSIVAS:

“Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exonarem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis”

II - subtraíam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos neste código”

III - transfiram responsabilidades a terceiros”

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade”

VI - estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor”

VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem”

VIII - imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor”

IX - deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor”

X - permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral”

XI - autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor”

XII - obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor”



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417**  
**Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.**

XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração”

XIV - infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais”

XV - estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor”

XVI - possibilitem a renúncia do direito de indenização por benfeitorias necessárias”

Fundamentando-se com base nas provas instruídas neste processo, especialmente em face ao que leciona no art. 6º, inc. VIII da Lei nº 8.078/90.

Ante o exposto, faz-se necessária a publicação do nome da reclamada no Cadastro de Reclamações Fundamentadas Atendidas.

---

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA**, nos termos do artigo 58, II do Decreto Federal 2181/97.

Considerando o ACORDO celebrado entre as partes, a Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor de Rondonópolis - Mato Grosso encaminha os presentes autos ao Grupo de Avaliação e Levantamento - GAL, para que seja verificada se houve prática de ofensa aos Direitos do Consumidor que venham a implicar em sanções administrativas previstas no artigo 56 do CDC.

Ainda, no estrito cumprimento do dever legal, **a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A terá o seu nome lançado no Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas Atendidas** e disponibilizadas para formulação dos Cadastros Estadual e Nacional, nos termos do art. 62 do Decreto Federal nº 2.181/97.

Rondonópolis, Mato Grosso, 14/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**PROCESSO** F.A. Nº: 51.003.001.19-0004087  
**CONSUMIDOR:** MARILZA DA SILVA GUIMARÃES  
**FORNECEDOR:** ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Tendo o presente Processo Administrativo tramitado em observância às normas do Decreto Federal nº 2.181/97 (art. 33 e seguintes) e não configurada qualquer circunstância que significasse prejuízo para a defesa, de modo a acarretar qualquer tipo de nulidade (art. 48, Decreto Federal nº 2.181/97), o processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA**, por infração às seguintes normas de proteção e defesa do consumidor:

- PRODUTO PODE CAUSAR DANO A SAÚDE OU SEGURANÇA: art. 8º, 9º e 10º
- PRODUTO IMPRÓPRIO AO CONSUMO: art. 18, § 6º e Decreto 2.181/97, art. 12, IX, d
- FATO DO PRODUTO: art. 12 e 13
- FATO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: art. 14
- VÍCIO DE PRODUTO: art. 18
- VÍCIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: art. 20, 22
- VÍCIO DE QUANTIDADE: art. 19 e Decreto 2.181/97, art. 12, IX, c
- RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FORNECEDORES: art. 7º, parágrafo único e art. 18 “caput”
- DESCUMPRIMENTO DE OFERTA: art. 30, 35 e Decreto 2.181/97, art. 13, VI
- VÍCIO DE INFORMAÇÃO: art. 31 e Decreto 2.181/97, art. 13, VII (identificação fornecedor)
- PEÇAS DE REPOSIÇÃO (oferta regular/componentes originais): art. 21, 32
- PUBLICIDADE ENGANOSA OU ABUSIVA: art. 36, 37

- PRÁTICAS ABUSIVAS:

“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos”

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes”

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço”

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços”

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva”

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes”

IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais”

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços”

XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério”

XIII - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido”

- ORÇAMENTO (irregularidade, descumprimento, ausência de fornecimento): art. 40

- DESRESPEITO A TABELAMENTO DE PREÇO: art. 41

- PAGAMENTO ANTECIPADO COM ABATIMENTO: art. 52, § 2º e Decreto 2.181/97, art. 22, XX

- RESTITUIÇÃO EM DOBRO DE COBRANÇA INDEVIDA: art. 42, parágrafo único

- ABUSO EM COBRANÇA DE DÍVIDA: art. 42

- PROBLEMAS EM INFORMAÇÕES DE CADASTROS DE DEVEDORES: art. 43, § 2º, 3º e 5º e Decreto 2.181/97, art. 13, XII, XIII, XIV

- ACESSO A INFORMAÇÕES DE CADASTROS DE DEVEDORES: art. 43, §§ 1º, 2º e Decreto 2.181/97, art. 13, X

- DESISTÊNCIA/COMPRA FORA DO ESTABELECIMENTO: art. 49 e Decreto 2.181/97, art. 13, XVII, XVIII



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417**  
**Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.**

- INFORMAÇÕES SOBRE FINANCIAMENTO OU CONCESSÃO DE CRÉDITO: art. 52 e Decreto 2.181/97, art. 13, XX
- GARANTIAS: art. 26, 50
- COBRANÇA ABUSIVA DE MULTA DE MORA, art. 52, § 1º e Decreto 2.181/97, art. 22, XIX
- RECUSA A FORNECER MEIOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO DÉBITO - DIREITO A REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS JUROS E DEMAIS ACRESCIMOS, Art. 52, § 2
- OFERTA DE PRODUTO OU SERVIÇO EM MOEDA ESTRANGEIRA, art. 52, V, art. 53, § 3º; Decreto 2.181/97, art. 22, XVIII e Lei Federal nº 10.192/2001, art. 1º
- IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE ADESÃO: art. 54, §§ 3º e 4º e Decreto 2.181/97, art. 22, XXII

- CLÁUSULAS ABUSIVAS:

“Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis”

II - subtraíam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos neste código”

III - transfiram responsabilidades a terceiros”

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade”

VI - estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor”

VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem”

VIII - imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor”

IX - deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor”

X - permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral”

XI - autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor”

XII - obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor”

XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração”

XIV - infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais”

XV - estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor”

XVI - possibilitem a renúncia do direito de indenização por benfeitorias necessárias”

Fundamentando-se com base nas provas instruídas neste processo, especialmente em face ao que leciona no art. 6º, inc. VIII da Lei nº 8.078/90.

Ante o exposto, faz-se necessária a publicação do nome da reclamada no Cadastro de Reclamações Fundamentadas Atendidas.

---

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417**  
**Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.**

competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA**, nos termos do artigo 58, II do Decreto Federal 2181/97.

Considerando o ACORDO celebrado entre as partes, a Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor de Rondonópolis - Mato Grosso encaminha os presentes autos ao Grupo de Avaliação e Levantamento - GAL, para que seja verificada se houve prática de ofensa aos Direitos do Consumidor que venham a implicar em sanções administrativas previstas no artigo 56 do CDC.

Ainda, no estrito cumprimento do dever legal, **a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A terá o seu nome lançado no Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas Atendidas** e disponibilizadas para formulação dos Cadastros Estadual e Nacional, nos termos do art. 62 do Decreto Federal nº 2.181/97.

Rondonópolis, Mato Grosso, 14/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0002697**  
**CONSUMIDOR: VILMA APARECISDA REA**  
**FORNECEDOR: BANCO CETELEM S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de resposta do órgão competente para apresentação de laudo ou manifestação

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO CETELEM S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

Wellyton Senna Santos de Oliveira  
Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 01/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005447**

**CONSUMIDOR: JURACI FAGUNDES DA SILVA**

**FORNECEDOR: RIBEIRO, VILARINHO DA SILVA & CIA LTDA - ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **RIBEIRO, VILARINHO DA SILVA & CIA LTDA - ME**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

### **DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000396**

**CONSUMIDOR: VANDECRI EDUARDO DA SILVA**

**FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### **DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000396**

**CONSUMIDOR: VANDECREI EDUARDO DA SILVA**

**FORNECEDOR: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI  
Procon Municipal de Rondonópolis

#### **DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/12/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**CÂMARA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2023  
TIPO MENOR PREÇO**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, torna público que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA/COZINHA), PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e no edital e seus anexos. Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 8.715, de 2018, Decreto Legislativo nº 1.448, de 2015, Instrução Normativa SCL nº 001, de 2017 – versão 02, Lei Municipal nº 10.094 de 2019, Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

**Data de abertura da sessão pública: 17/04/2023**  
**Credenciamento: 17/04/2023**

**Horário: 09h00min**  
**Horário: 08h30min às 09h00min**

Os interessados poderão retirar o Edital completo no endereço eletrônico, ([www.rondonopolis.mt.leg.br](http://www.rondonopolis.mt.leg.br) – **TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES**), na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, no horário das 08h00min às 17h00min ou solicitá-lo através do e-mail [licitacao@rondonopolis.mt.leg.br](mailto:licitacao@rondonopolis.mt.leg.br)

Rondonópolis, 30 de março de 2023.

**ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI**  
Pregoeira

(\*) original assinado nos autos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2023**  
**TIPO MENOR PREÇO**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO** para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE FORMA CONTÍNUA EM MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SONORIZAÇÃO PARA SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES OU COMEMORATIVAS, REUNIÕES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS E SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE COM GRAVAÇÃO DE ÁUDIO PARA DIVULGAÇÃO DESTAS E ILUMINAÇÃO CENOGRÁFICA INTERNA E EXTERNA DA CASA DE LEIS, COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e no edital e seus anexos. Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Legislativo nº 1.448, de 2015, Instrução Normativa SCL nº 001, de 2017 – versão 02, Lei Municipal nº 10.094 de 2019, Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

**Data de abertura da sessão pública: 18/04/2023**  
**Credenciamento: 18/04/2023**

**Horário: 09h00min**  
**Horário: 08h30min às 09h00min**

Os interessados poderão retirar o Edital completo no endereço eletrônico, ([www.rondonopolis.mt.leg.br](http://www.rondonopolis.mt.leg.br) – **TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES**), na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, no horário das 08h00min às 17h00min ou solicitá-lo através do e-mail [licitacao@rondonopolis.mt.leg.br](mailto:licitacao@rondonopolis.mt.leg.br)

Rondonópolis, 30 de março de 2023.

**ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI**  
Pregoeira

(\*) original assinado nos autos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023**  
**TIPO MENOR PREÇO**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER À DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e no edital e seus anexos. Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Legislativo nº 1.448, de 2015, Instrução Normativa SCL nº 001, de 2017 – versão 02, Lei Municipal nº 10.094 de 2019, Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

**Data de abertura da sessão pública: 19/04/2023**  
**Credenciamento: 19/04/2023**

**Horário: 09h00min**  
**Horário: 08h30min às 09h00min**

Os interessados poderão retirar o Edital completo no endereço eletrônico, ([www.rondonopolis.mt.leg.br](http://www.rondonopolis.mt.leg.br) – **TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES**), na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, no horário das 08h00min às 17h00min ou solicitá-lo através do e-mail [licitacao@rondonopolis.mt.leg.br](mailto:licitacao@rondonopolis.mt.leg.br)

Rondonópolis, 30 de março de 2023.

**ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI**  
Pregoeira



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2023**  
**TIPO MENOR PREÇO**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte para: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONCESSÃO DE HONRARIAS, COMO MEDALHAS, TÍTULOS DE CIDADÃO, TROFÉUS, COMENDAS, PARA SEREM ENTREGUES PELOS VEREADORES NAS SESSÕES SOLENES E COMEMORATIVAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e no edital e seus anexos. Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Legislativo nº 1.448, de 2015, Instrução Normativa SCL nº 001, de 2017 – versão 02, Lei Municipal nº 10.094 de 2019, Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

**Data de abertura da sessão pública: 20/04/2023**  
**Credenciamento: 20/04/2023**

**Horário: 09h00min**  
**Horário: 08h30min às 09h00min**

Os interessados poderão retirar o Edital completo no endereço eletrônico, ([www.rondonopolis.mt.leg.br](http://www.rondonopolis.mt.leg.br) – **TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES**), na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, no horário das 08h00min às 17h00min ou solicitá-lo através do e-mail [licitacao@rondonopolis.mt.leg.br](mailto:licitacao@rondonopolis.mt.leg.br)

Rondonópolis, 30 de março de 2023.

**ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI**  
Pregoeira

(\*) original assinado nos autos



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417**  
**Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.**

**RESOLUÇÃO Nº 633/2023**

Dispõe sobre alterar o artigo 14 da Resolução 632/2023 que versa sobre a criação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Rondonópolis - DOCMR-e.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT.**  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 14 da Resolução 632/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 O Poder Legislativo disponibilizará a primeira edição do DOCMR-e no prazo máximo de até 30 dias após a publicação desta Resolução, assegurando a ampla divulgação, mediante publicação nas redes de comunicação disponíveis na cidade, incluindo as redes oficiais da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município (Diorondon-e).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 29 de março de 2023.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal**  
Rondonópolis/MT, 30 de março de 2023; 107º da Fundação  
e 69º da Emancipação Política.

***JUNIOR MENDONÇA***  
Presidente



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417**  
**Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.**

**RESOLUÇÃO Nº 634/2023**

Dispõe sobre antecipação da 107ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura de 4ª-feira dia 05 de abril de 2023 para 3ª-feira dia 04 de abril de 2023, no mesmo horário e local e dá outras providências.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS APROVOU E EU, JÚNIOR MENDONÇA, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Antecipar a 107ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura, de 4ª-feira dia 05 de abril de 2023, para 3ª-feira dia 04 de abril de 2023, no mesmo horário e local.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal**  
Rondonópolis/MT, 30 de março de 2023; 107º da Fundação  
e 69º da Emancipação Política.

***JUNIOR MENDONÇA***  
Presidente



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417**  
**Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.**

**RESOLUÇÃO Nº 635/2023**

Dispõe sobre conceder licença a pedido e sem remuneração ao Vereador RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI por tempo indeterminado para tratar de assuntos particulares e dá outras providências.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS APROVOU E EU, JÚNIOR MENDONÇA, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Com fulcro nos Arts. 20 e 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT e Art. 36 da Lei Orgânica deste município, fica concedida **licença a pedido e sem remuneração**, ao Vereador RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, por tempo indeterminado, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º A licença concedida será a partir de 09 de abril de 2023.

Art. 3º Para preencher a vaga decorrente da licença concedida ao Vereador, fica convocado o Suplente da Coligação deste, para tomar posse no cargo vago em decorrência desta licença.

Art. 4º O parlamentar licenciado, poderá retornar às suas atividades legislativas, a qualquer tempo que lhe convier.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal**  
Rondonópolis/MT, 30 de março de 2023; 107º da Fundação  
e 69º da Emancipação Política.

**JUNIOR MENDONÇA**  
Presidente



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417**  
**Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.**



**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO**

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1.00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.elotech.com.br

Continua Página: 1



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.



CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO MATO GROSSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	5.101.272,84	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.101.272,84	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-	-	0,00	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	0,00	-	-	0,00	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	47.473.000,00	48.276.253,80	7.320.819,68	7.320.819,68	40.955.434,12	4.799.455,12	4.799.455,12	43.476.798,68	4.546.471,88
DESPESAS CORRENTES	45.053.000,00	45.053.000,00	7.232.919,64	7.232.919,64	37.820.080,36	4.711.555,08	4.711.555,08	40.341.444,92	4.458.571,84
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.930.000,00	27.930.000,00	3.595.672,65	3.595.672,65	24.334.327,35	3.595.672,65	3.595.672,65	24.334.327,35	3.379.449,65
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.123.000,00	17.123.000,00	3.637.246,99	3.637.246,99	13.485.753,01	1.115.882,43	1.115.882,43	16.007.117,57	1.079.122,19
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	17.123.000,00	17.123.000,00	3.637.246,99	3.637.246,99	13.485.753,01	1.115.882,43	1.115.882,43	16.007.117,57	1.079.122,19
DESPESAS DE CAPITAL	2.420.000,00	3.223.253,80	87.900,04	87.900,04	3.135.353,76	87.900,04	87.900,04	3.135.353,76	87.900,04
INVESTIMENTOS	2.420.000,00	3.223.253,80	87.900,04	87.900,04	3.135.353,76	87.900,04	87.900,04	3.135.353,76	87.900,04
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.061.000,00	2.061.000,00	301.817,72	301.817,72	1.759.182,28	301.817,72	301.817,72	1.759.182,28	174.796,30
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	49.534.000,00	50.337.253,80	7.622.637,40	7.622.637,40	42.714.616,40	5.101.272,84	5.101.272,84	45.235.980,96	4.721.268,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	49.534.000,00	50.337.253,80	7.622.637,40	7.622.637,40	42.714.616,40	5.101.272,84	5.101.272,84	45.235.980,96	4.721.268,18
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	49.534.000,00	50.337.253,80	7.622.637,40	7.622.637,40	-	5.101.272,84	5.101.272,84	-	4.721.268,18
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, emitido em 29/mar/2023 as 10h e 06m.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.



CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO MATO GROSSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.061.000,00	2.061.000,00	301.817,72	301.817,72	1.759.182,28	301.817,72	301.817,72	1.759.182,28	174.796,30
DESPESAS CORRENTES	2.061.000,00	2.061.000,00	301.817,72	301.817,72	1.759.182,28	301.817,72	301.817,72	1.759.182,28	174.796,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.061.000,00	2.061.000,00	301.817,72	301.817,72	1.759.182,28	301.817,72	301.817,72	1.759.182,28	174.796,30

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA  
JUNIOR  
Vereador/Presidente

MARILDES FERREIRA  
Vereadora/Primeira Secretária



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.



CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO MATO GROSSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1.00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Período	Até o Período (b)	% (b/total b)		No Período	Até o Período (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	47.473.000,00	48.276.253,80	7.320.819,68	7.320.819,68	96,04	40.955.434,12	4.799.455,12	4.799.455,12	94,08	43.476.798,68
LEGISLATIVA	47.473.000,00	48.276.253,80	7.320.819,68	7.320.819,68	96,04	40.955.434,12	4.799.455,12	4.799.455,12	94,08	43.476.798,68
Ação Legislativa	15.670.000,00	15.670.000,00	2.016.235,88	2.016.235,88	26,45	13.653.764,12	2.016.235,88	2.016.235,88	39,52	13.653.764,12
Controle Externo	31.803.000,00	32.606.253,80	5.304.583,80	5.304.583,80	69,59	27.301.670,00	2.783.219,24	2.783.219,24	54,56	29.823.034,56
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.061.000,00	2.061.000,00	301.817,72	301.817,72	3,96	1.759.182,28	301.817,72	301.817,72	5,92	1.759.182,28
LEGISLATIVA	2.061.000,00	2.061.000,00	301.817,72	301.817,72	3,96	1.759.182,28	301.817,72	301.817,72	5,92	1.759.182,28
Ação Legislativa	190.000,00	190.000,00	37.260,36	37.260,36	0,49	152.739,64	37.260,36	37.260,36	0,73	152.739,64
Controle Externo	1.871.000,00	1.871.000,00	264.557,36	264.557,36	3,47	1.606.442,64	264.557,36	264.557,36	5,19	1.606.442,64
<b>TOTAL</b>	<b>49.534.000,00</b>	<b>50.337.253,80</b>	<b>7.622.637,40</b>	<b>7.622.637,40</b>	<b>100,00</b>	<b>42.714.616,40</b>	<b>5.101.272,84</b>	<b>5.101.272,84</b>	<b>100,00</b>	<b>45.235.980,96</b>

FONTE: Sistema Eletrônico Gestão Pública, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, emitido em 29/03/2023 às 13h e 20m.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNI  
Vereador/Presidente

MARILDES FERREIRA  
Vereadora/Primeira Secretária



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.



CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO MATO GROSSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MARÇO/2.022 A FEVEREIRO/2.023

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso D)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual	
	3 / 2.022	4 / 2.022	5 / 2.022	6 / 2.022	7 / 2.022	8 / 2.022	9 / 2.022	10 / 2.022	11 / 2.022	12 / 2.022	1 / 2.023	2 / 2.023			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>															
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Reminúncias/Restituições/Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>															
Compensação Fincanc. Entre Regimes Prev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. para o Plano de Previdência do	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, emitido em 30 mar/2023 às 13h e 27m.

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

Continua 1/2



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417**  
**Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.**



**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MARÇO/2.022 A FEVEREIRO/2.023**

Continuação

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											Total Últ 12 meses	Previsão Exerc. Atual	
	3 / 2.022	4 / 2.022	5 / 2.022	6 / 2.022	7 / 2.022	8 / 2.022	9 / 2.022	10 / 2.022	11 / 2.022	12 / 2.022	1 / 2.023			2 / 2.023

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA  
 Vereador/Presidente

MARILDES FERREIRA  
 Vereadora/Primeira Secretária



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.



CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO MATO GROSSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS  
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					
VALOR					0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					
VALOR					0,00

www.elotech.com.br

Continua Página: 1



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417**  
**Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.**



CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS  
 PODER LEGISLATIVO  
 ESTADO DO MATO GROSSO  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R\$ 1.00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>SALDO ATUAL</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.



CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO MATO GROSSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II)

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>APORTES REALIZADOS</b>				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00				
Recursos para Formação de Reserva	0,00				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>SALDO ATUAL</b>				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>SALDO ATUAL</b>				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				

www.elotech.com.br

Continua Página: 3



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.



CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO MATO GROSSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II)

R\$ 1,00

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)				
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00				
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				

  

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA  
JUNIOR  
Vereador/Presidente

MARILDES FERREIRA  
Vereadora/Primeira Secretária



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.



CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO MATO GROSSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RRFO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00		0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00		0,00
IPTU	0,00		0,00
ISS	0,00		0,00
ITBI	0,00		0,00
IRRF	0,00		0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00		0,00
Contribuições	0,00		0,00
Receita Patrimonial	0,00		0,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00		0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Transferências Correntes	0,00		0,00
Cota-Parte do FPM	0,00		0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00		0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00		0,00
Cota-Parte do ITR	0,00		0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00		0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00		0,00
Transferências do FUNDEB	0,00		0,00
Outras Transferências Correntes	0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00		0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00		0,00
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00		0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00		0,00
Alienação de Bens	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	0,00		0,00
Transferências de Capital	0,00		0,00
Convênios	0,00		0,00
Outras Transferências de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00		0,00
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	0,00		0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	45.053.000,00	7.232.919,64	4.711.555,08	4.458.571,84	0,00	46.154,24	46.154,24
Pessoal e Encargos Sociais	27.930.000,00	3.595.672,65	3.595.672,65	3.379.449,65	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.123.000,00	3.637.246,99	1.115.882,43	1.079.122,19	0,00	46.154,24	46.154,24
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	17.123.000,00	3.637.246,99	1.115.882,43	1.079.122,19	0,00	46.154,24	46.154,24
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	45.053.000,00	7.232.919,64	4.711.555,08	4.458.571,84	0,00	46.154,24	46.154,24
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.223.253,80	87.900,04	87.900,04	87.900,04	0,00	285.681,43	285.681,43
Investimentos	3.223.253,80	87.900,04	87.900,04	87.900,04	0,00	285.681,43	285.681,43
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XX)	3.223.253,80	87.900,04	87.900,04	87.900,04	0,00	285.681,43	285.681,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	48.276.253,80	7.320.819,68	4.799.455,12	4.546.471,88	0,00	331.835,67	331.835,67



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417**  
**Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.**



**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO**

Continuação

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]</b>	<b>-4.877.369,79</b>	
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
<b>JUROS NOMINAIS</b>		
	<b>Até o Bimestre / 2023</b>	
	<b>VALOR INCORRIDO</b>	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>	<b>-4.877.369,79</b>	
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
<b>ABAIXO DA LINHA</b>		
<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>	<b>SALDO</b>	
	<b>Em 31/Dez/2022 (a)</b>	<b>Até o Bimestre (b)</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	2.272.052,34	5.228.486,13
Disponibilidade de Caixa	2.272.052,34	5.228.486,13
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.272.052,34	6.101.427,46
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	380.942,42
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	491.998,91
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)</b>	<b>-2.272.052,34</b>	<b>-5.228.486,13</b>
<b>RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)</b>	<b>2.956.433,79</b>	
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>		
	<b>Até o Bimestre / 2023</b>	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-380.942,42	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII) = (XXXVII - XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-8.214.746,00	
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>-4.877.369,79</b>	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)</b>	<b>-4.877.369,79</b>	
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>		
<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, emitido em 30/mar/2023 as 13h e 34m.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA  
 JUNIOR  
 Vereador/Presidente

MARILDES FERREIRA  
 Vereadora/Primeira Secretária



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417**  
**Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.**



CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS  
 PODER LEGISLATIVO  
 ESTADO DO MATO GROSSO  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
<b>RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.278.122,99</b>	<b>993.929,35</b>	<b>331.835,67</b>	<b>330.897,91</b>	<b>0,00</b>	<b>1.941.154,43</b>	<b>1.941.154,43</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.278.122,99	993.929,35	331.835,67	330.897,91	0,00	1.941.154,43	1.941.154,43
<b>RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.278.122,99</b>	<b>993.929,35</b>	<b>331.835,67</b>	<b>330.897,91</b>	<b>0,00</b>	<b>1.941.154,43</b>	<b>1.941.154,43</b>

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, emitido em 29/mar/2023 as 14h e 47m.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNI  
 Vereador/Presidente

MARILDES FERREIRA  
 Vereadora/Primeira Secretária



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.



CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO MATO GROSSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV

RS 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
<b>RECEITAS</b>	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
<b>DESPESAS</b>	
Dotação Inicial	49.534.000,00
Dotação Atualizada	50.337.253,80
Despesas Empenhadas	7.622.637,40
Despesas Liquidadas	5.101.272,84
Despesas Pagas	4.721.268,18
Superávit Orçamentário	0,00
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>	
Despesas Empenhadas	7.622.637,40
Despesas Liquidadas	5.101.272,84
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	
Receita Corrente Líquida	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	0,00

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

Continua Página: 1



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.



CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO MATO GROSSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Continuação

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até Período	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	0,00	0,00

www.elotech.com.br

Continua Página: 2



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.



CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO MATO GROSSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Continuação

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	2.272.052,34	0,00	331.835,67	1.941.154,43
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.272.052,34</b>	<b>0,00</b>	<b>331.835,67</b>	<b>1.941.154,43</b>

  

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	<18% / 25%>	0,00
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70%	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

www.elotech.com.br

Continua Página: 3



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.**



CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO MATO GROSSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Continuação

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado		
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00		
Despesa de Capital Líquida	87.900,04	3.135.353,76		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar		
Receita da Alienação de Ativos	0,00	0,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00	

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

Continua Página: 4



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.**



CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO MATO GROSSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Continuação

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, emitido em 30/mar/2023 às 13h e 43m.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNI  
Vereador/Presidente

MARILDES FERREIRA  
Vereadora/Primeira Secretária

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

Página: 5



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.417  
Rondonópolis, 30 de março de 2023, Quinta-Feira.

**IMPRO**

**PORTARIA N.º 2.921 DE 29 de MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a designação dos servidores lotados no IMPRO para exercer a função de fiscal de execução de contrato e dá outras providências.

**ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os seguintes servidores lotados no IMPRO para desempenhar a função de fiscal de execução dos contratos abaixo descritos, nos termos dos artigos 58, inciso III, e 67 da Lei n.º 8.666/1993:

**I – Contrato em que o fiscal será o servidor ADRIANO BEZERRA DE SOUZA.**

<b>EMPRESA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>Contrato n.º</b>
C. MARCELO GAIOTO INFORMATICA – ME.	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLUÇÃO CONTINUADA DE IMPRESSÃO E FOTOCÓPIA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCAIONAIS EM COMODATO PARA USO DO IMPRO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS.	Nº08/2018

**II – Contrato em que a fiscal será a servidora MARIA ROSA DE JESUS RIBEIRO.**

<b>EMPRESA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>Contrato n.º</b>
INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO INTERNET BANDA LARGA FIXA EM FIBRA ÓPTICA COM DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA.	Nº07/2020

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de publicação de cada contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 22 de março de 2023.

**ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO**  
Diretor Executivo

Registrada neste Instituto, publicada no DIORONDON-e na data supra e afixada no lugar público de costume.